



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 03 de dezembro de 2025.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 270/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional, o pagamento do 14º salário aos servidores públicos do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do benefício, os servidores efetivos e os contratados por excepcional interesse público ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, que estiverem em efetivo exercício das funções na data da publicação desta Lei.

Art. 3º O valor do 14º salário corresponderá à remuneração mensal integral percebida pelo servidor no mês de sua concessão.

Art. 4º O pagamento do benefício será realizado em parcela única, em data a ser estabelecida pelo Poder Executivo, dentro do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Não farão jus ao recebimento do 14º salário, os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde:

I - aposentados e pensionistas;

II - que, embora preencha os requisitos para a sua percepção, tiver, no ano do pagamento, sofrido penalidades aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, na forma da legislação vigente; e

III - que estejam em gozo de licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º A concessão do 14º salário fica condicionada à disponibilidade financeira do Município de Matinhas e ao cumprimento dos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante ato motivado, restringir, escalonar ou suspender o pagamento, caso a despesa ultrapasse ou ameace ultrapassar os limites legais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Lei



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 03 de dezembro de 2025.

Orçamentária Anual de 2025, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas – PB, em 03 de dezembro de 2025.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba